



Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança “Lar e Esperança”

“Ata da Assembleia Geral Extraordinária do “Proacle” - Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança” Lar Esperança “, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2024 (dois mi e vinte e quatro), reuniram-se os diretores e sócios contribuintes da entidade acima, às 20:00 (vinte) horas em sua sede à Rua Voluntário Geraldo, 1433, nesta cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, relacionados conforme lista de presença anexa nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto à:

REFORMA ESTATUTÁRIA, com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da entidade (**ALTERAÇÃO DO ARTIGO 33 DA LEI N.º 187/2021 E DO DECRETO N.º 11.791/2023**), o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com a alteração necessária. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso do item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade A ALTERAÇÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA DO ART. 33, do estatuto, que segue desta ata.

E por fim, o Presidente, declara que a deliberação tomada na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Eu, Maria Amélia Hadad de Lima, primeira-secretária, Assisti, escrevi e assino com os demais. São Joaquim da Barra, 22 de outubro de 2024. (aa), Maria Amélia Hadad de Lima, Cláudia Regina Guerrero, Rafael Barbosa Pomini, Marco Antônio Carrijo, Elias José Cavallieri, José Eduardo Delmonico Ferreira, Maria Arpalice Bonato, Bruno Nogueira de Souza, Gleizer dos Santos Furlan, Otavio Augusto Garcia Costa, Regina Marcia Jordao Bordin.



José Eduardo Delmonico Ferreira
= Presidente =



Maria Amélia Hadad de Lima
= 1ª Secretária =



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-84

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 2
MICROFILME n°	813
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança "Lar e Esperança"

PRESENCAS:

Nome	Assinatura
Bruno Nogueira de Souza	
Cláudia Regina Guerrero	
Elias José Cavallieri	
Fernando Alves Barbosa	
José Eduardo Delmonico Ferreira	
Márcia Valéria Coelho	
Marco Antônio Carrijo	
Marco Antônio Neivas Alvarenga	
Maria Amélia Hadad de Lima	
Maria Arpalice Bonato	
Otávio Augusto Garcia Costa	
Rafael Barbosa Pomini	
Regina Marcia Jordão Bordin	

José Eduardo Delmonico Ferreira
= Presidente =

MARIA LYDIA GOMES FLORA - Tabelião Pública
Rua Sergipe, 1298 • Centro - CEP: 14600-000
São Joaquim da Barra - SP - (16) 3818-2144 - (16) 3818-3631

RECONHEÇO, neste instrumento, SEM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE EDUARDO DELMONICO FERREIRA(15247). Dou fé, São Joaquim da Barra, 06 de novembro de 2024.

Em testemunho da verdade.

HELISANGELA ALVES DOMFIM - ESCRIVENTE AUTORIZADA Preço: R\$ 8,27 1
SEGMENTO COM O SELO DE AUTENTICIDADE Seq.: 4834494950485052485751514057

Unidade Crianças e Adolescentes – Rua Voluntário Geraldo, 1433 – Centro – Fone: (16) 3728-4937

email: proaclesjb@yahoo.com.br

Site: www.proacle.com.br

CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra - SP



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 3
MICROFILME n°	813
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança “Lar e Esperança”

**CAPÍTULO III
Da administração**

Art. 33º (mantém redação original)

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da associação (entidade), após satisfação das obrigações sociais, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidade públicas que preferencialmente tenham atribuições semelhantes.



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 4
MICROFILME n.º	813
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança "Lar Esperança"

ESTATUTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA "LAR ESPERANÇA"

CAPÍTULO I

Da denominação – Sede e Fins

Art. 1º – O Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança Lar Esperança também designado pela sigla PROACLE, constituída em 20 de julho de 1995, é uma associação de direito privado, FILANTRÓPICA, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Voluntário Geraldo n.º 1433 – Centro, no município de São Joaquim da Barra de São Paulo e foro em São Joaquim da Barra.

§ Único – O PROACLE é entidade de assistência social destinada à prestação de serviços de proteção social especial.

Art. 2º – O Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança Lar Esperança tem por finalidade:

I – Prestar serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes de 00 a 18 anos de idade, cujos direitos foram ameaçados ou violados, necessitando afastamento do convívio familiar, conforme encaminhamento das autoridades competentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II – Atender crianças e adolescentes do município de São Joaquim da Barra.

III – Elaborar e executar projeto político-pedagógico visando garantir atendimento adequado às crianças e adolescentes, sob medida protetiva de abrigo, cuidando para preservação dos vínculos familiares e comunitários.

IV – Desenvolver suas atribuições de forma articulada com o Sistema de Garantia dos Direitos, a rede socioassistencial e demais políticas pública local e regional.



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 5
MICROFILME n°	843
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança”

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviço gratuito e permanentes.

Art. 4º – O Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres.

Art. 6º – O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – SÓCIOS FUNDADORES – Aqueles que constituírem a Assembleia destinada à fundação de associação e que tomarem parte de primeira diretoria;

II – SÓCIOS BENEMÉRITOS – Os que prestarem relevantes serviços ou contribuírem de qualquer forma para o engrandecimento socioeconômico da associação.

III – SÓCIOS CONTRIBUINTES – Os que contribuírem mensalmente com a associação e participarem de eventos para a manutenção da associação civil.

Art. 7º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Participar de atos solenes ou comemorativos;



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 6
MICROFILME n°	813
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança "Lar Esperança"

IV – A qualquer tempo, requerer desligamento, a título de demissão.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Zelar pelo bom nome da associação;
- IV – Realizar atividades bens e serviço, e pagar as mensalidades.

Art. 9º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10º – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Causar dano moral ou material a associação;
- II – Não comparecer as Assembleias da associação com regularidade;
- III – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – A admissão e exclusão do associado somente ocorrerão mediante decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta e convocada especialmente para esse fim, devendo o associado no processo de admissão ou exclusão ser comunicado por escrito, sendo-lhe facultado direito amplo de defesa.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11º – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos sócios pelo gozo de seus direitos.

Art. 13º – Compete privativamente à Assembleia Geral:



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 7
<i>h</i>	813
MICROFILME n°	
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança "Lar Esperança"

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regime Interno;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Alterar o estatuto.

Art. 14º – A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

§ 1º – O mandato da diretoria será de (3) anos, sendo permitida reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido por respectivo suplente, até seu término.



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 8
MICROFILME n°	813
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança "Lar Esperança"

Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II – Elaborar e representar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionário.

Art. 19º A Diretoria reunir-se-á no mínimo (1) uma vez por mês.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar com o tesoureiro, títulos em geral que diga respeito às obrigações de crédito ou patrimoniais e os cheques das contas bancárias;
- VI – Admitir, dispensar ou licenciar colaboradores.

Art. 21º – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 7
MICROFILME n°	813
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança "Lar Esperança"

Art. 24º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas e despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII – Assinar com o presidente, cheques das contas bancárias, título em geral e que digam respeito às obrigações de crédito ou patrimoniais.

Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26º – O Conselho Fiscal será composto por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ - 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ - 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 10
MICROFILME n°	813
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança”

Art. 28º – Não percebem seus direitos, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos consecutivos.

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro

CAPÍTULO IV

Art. 30º – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município e sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31º – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32º – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33º – Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 77
MICROFILME n°	813
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança”

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da associação (entidade), após satisfação das obrigações sociais, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidade pública que preferencialmente tenham atribuições semelhantes.

Art. 34º – A instituição não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado e indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

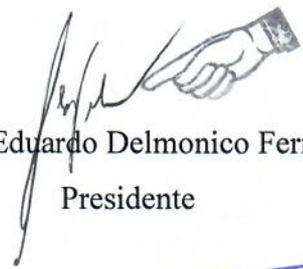
Art. 35º – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 36º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. E entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º – os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia geral.

E, como nada mais havia a tratar, o Presidente Sr. José Eduardo Delmonico Ferreira deu por encerrada a Assembleia Geral extraordinária. Eu, Maria Amélia Hadad de Lima, primeira-secretária, assisti, e assino como os demais. São Joaquim da Barra, 22 de outubro de 2024, (aa) Maria Amélia Hadad de Lima, Maria Arpalice Bonato, Cláudia Regina Guerrero, Rafael Barbosa Pomini, Regina Marcia Jordão Bordin, Bruno Nogueira de Souza, Elias José Cavallieri, Gleizer dos Santos Furlan, Marco Antônio Carrijo, Marco Antônio Neivas Alvarenga, Otávio Augusto Garcia Costa.


José Eduardo Delmonico Ferreira
Presidente


Maria Amélia Hadad de Lima
Secretária


Carlos Alberto Contim Borges
OAB/SP 262.587



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 12
MICROFILME n°	813
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança “Lar e Esperança”

São Joaquim da Barra/SP, 15 de outubro de 2024.

Ref: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de Presidente desta entidade “**Proacle**”, sirvo-me da presente para convocar V.Sas. para participarem da Assembleia Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), terça-feira, na sede da entidade, às 20:00 horas em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos metade dos votos totais, ou às 20:30 horas em segunda convocação, mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte **PAUTA DO DIA**:

A) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Cordialmente,



José Eduardo Delmonico Ferreira
= Presidente =



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Rua Goiás, 1410 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Henrique Junqueira Pereira - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:002650

Apresentante: PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA "LAR E ESPERANÇA" - CNPJ

Partes.....: PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA "LAR E ESPERANÇA"

JOSÉ EDUARDO DELMONICO FERREIRA

Título.....: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO -



CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 06/11/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 27 Reg. No 251, MF 813, Páu Acres. 8	18/11/2024	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO		1/3 DOS EMOLUMENTOS E	R\$ 99,16	R\$ 67,28	R\$ 166,44	1207094TIAM000007857IB240

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	99,16
Ao Estado	R\$	28,16
Ao SEFAZ	R\$	19,29
Ao Registro Civil	R\$	5,22
Ao Tribunal de Justiça	R\$	6,81
Ao Município	R\$	3,02
Ao Ministério Público	R\$	4,78
TOTAL	R\$	166,44

Valor Depositado..... R\$ 166,44

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 18 de novembro de 2024

Henrique Junqueira Pereira

HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA - OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1207094TIAM000007857IB240>

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____